



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 441, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, E O RECEBIMENTO DE BENS EM COMODATO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E INSTITUI O SELO AMIGO DE QUELUZ.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este Decreto regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, e o recebimento de bens em comodato pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. A doação e o comodato terão por objetivo a execução de programas, projetos ou ações de interesse público no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e poderão ser formalizados por pessoas físicas, pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais.

CAPÍTULO II
DA DOAÇÃO E DO COMODATO

Seção I
Da Finalidade

Art. 2º - A doação e o comodato de que trata este Decreto devem ter por finalidade a execução de programas, projetos ou ações de interesse público, observados os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º - Consideram-se programas, projetos ou ações de interesse público os relacionados à educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, cultura, turismo, saúde, meio ambiente, assistência social, desporto, segurança pública, direitos humanos e outras áreas correlatas.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 2º - A doação e o comodato devem ser formalizados de modo irretratável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Administração Pública.

Seção II

Da Manifestação de Interesse em Doar ou Oferecer Bem em Comodato

Art. 3º - Os interessados em doar bens ou serviços ou oferecer bens em comodato, nos termos deste Decreto, deverão encaminhar suas propostas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As propostas recebidas pelo Poder Executivo Municipal, quando for o caso, serão submetidas à apreciação e manifestação de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, observado o seguinte:

I - relação da proposta com as atribuições institucionais do órgão ou entidade;

II - responsabilidade pela execução de programas, projetos ou ações a que a doação ou comodato se dirige.

Art. 5º - Os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão manifestar seu interesse ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo estabelecido quando da remessa do processo administrativo.

§ 1º - Retornando a manifestação prevista no § 1º deste artigo, o do Chefe do Poder Executivo se manifestará quanto ao seu acolhimento ou não, não ficando este vinculado ao entendimento expedido pelo titular da respectiva Pasta ou pelo dirigente máximo de entidade da Administração Pública Indireta.

§ 2º - Não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 4º deste Decreto, a proposta deverá ser remetida ao Chefe do Poder Executivo, para aceitação ou recusa, devendo ser fundamentada a decisão.

Art. 6º - As propostas de doação ou de comodato deverão conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;

II - descrição do bem ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução, quando for o caso, e outras características necessárias à definição do objeto da doação ou comodato;

III - valor de mercado do bem ou serviço oferecido em doação ou comodato;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV - nota fiscal ou documento que comprove a propriedade do bem e declaração de que em relação a ele não existem demandas administrativas ou judiciais;

V - declaração de qualificação técnica para prestação do serviço ofertado.

Parágrafo único. O proponente poderá indicar o programa, projeto ou ação a que se destina a proposta de doação ou comodato.

Art. 7º - Havendo necessidade de modificações das características ou especificações da proposta apresentada para adequá-las ao interesse da Administração Pública, o órgão ou entidade deverá apresentar as sugestões de ajustes e alterações necessárias para apreciação do proponente.

Art. 8º - Realizadas todas as modificações necessárias para adequação da proposta ao interesse da Administração Pública, deverá, o termo de doação ou comodato ser assinado por ambas as partes.

Art. 9º - Não sendo aceito ou não havendo manifestação expressa do proponente em relação aos ajustes e alterações propostas, o Chefe do Poder Executivo Municipal deliberará sobre a proposta, com posterior comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

Art. 10 - Inexistindo interesse no recebimento da doação ou do comodato ofertado, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao proponente os fundamentos da decisão final da Administração Pública.

Seção III **Do Chamamento Público**

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, de ofício ou mediante solicitação de órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, poderá realizar chamamento público geral ou específico com o objetivo de incentivar a sociedade a contribuir para programas, projetos e ações de interesse público, ressalvada a hipótese prevista no art. 3º.

Art. 12 - O edital de chamamento público geral ou específico conterá, no mínimo:

I - a forma de recebimento das propostas;

II - os requisitos da proposta, observado os requisitos mínimos referidos no art. 6º;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III - as condições para participação e a exigência de apresentação de nota fiscal ou documento que comprove a propriedade do bem ou declaração de qualificação técnica para prestação dos serviços ofertados, quando for o caso;

IV - o procedimento para o recebimento das doações e bens em comodato;

V - outros documentos exigidos, de acordo com o caso concreto;

VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas;

VII - as vedações;

VIII - anexo contendo a relação dos bens e serviços, com a indicação dos respectivos órgãos ou entidades interessados, quando for o caso;

IX - minuta de termo de doação ou de termo de comodato.

Art. 13 - O edital de chamamento público será divulgado, na íntegra, em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Queluz, facultada sua divulgação também em página do sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade interessada no recebimento das doações e bens em comodato.

Parágrafo único. Deverá ser publicado aviso de abertura do chamamento público geral ou específico no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 14 - Atendidas as condições e os requisitos exigidos no edital, deverá ser iniciado processo administrativo com os documentos apresentados, com posterior remessa para avaliação do órgão ou entidade interessada, que apresentará manifestação motivada quanto ao interesse no recebimento da doação ou do bem ofertado em comodato.

Parágrafo único. Havendo mais de um órgão ou entidade interessada e não havendo indicação, pelo proponente, do órgão ou entidade específica para o qual se dirige a proposta, caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir.

Art. 15 - A homologação do resultado do chamamento público e a autorização para o recebimento da doação ou do bem em comodato serão efetivadas por ato do Chefe do Poder, procedendo-se a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Seção IV **Do Termo de Doação e Comodato**

Art. 16 - As doações e comodatos serão formalizados por termo, ao qual serão anexados os documentos exigidos nos termos deste Decreto e no edital.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 1º - No termo de doação ou de comodato, o doador ou comodante declarará expressamente que os bens doados ou oferecidos em comodato não são produtos de crime ou oriundos de atividades ilícitas, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração.

§ 2º - A minuta padrão do termo de doação ou de comodato deverá ser submetida à apreciação prévia da Secretária de Assuntos Jurídicos do Município.

Seção V **Da Transparência e do Controle**

Art. 17 - O extrato do termo de doação ou de comodato deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - o nome do doador ou comodante;
- II – em caso de pessoa jurídica, o CNPJ do doador ou comodante;
- III - o objeto da doação ou comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;
- IV - a vigência do comodato;
- V - o valor estimado do bem ou serviço doado ou oferecido em comodato.

Seção VI **Das Vedações**

Art. 18 - Não serão admitidas propostas de doação ou de oferecimento de bens em comodato nas seguintes hipóteses:

I - quando apresentadas por pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa, por crime contra a fé pública ou contra a Administração Pública;

II - quando apresentadas por pessoas jurídicas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a administração pública, condenadas por ato de improbidade administrativa ou condenadas em processo de apuração de responsabilidade pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando caracterizado conflito de interesses;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômico o ajuste.

CAPÍTULO III **DO SELO AMIGO DE QUELUZ**

Art. 19 - Fica instituído o Selo Amigo de Queluz, com a finalidade de incentivar e renovar o interesse da sociedade em colaborar com o Município, mediante a doação e o comodato previstos neste Decreto.

§ 1º - O Selo Amigo de Queluz será conferido às pessoas físicas e jurídicas privadas que efetivarem doações e comodatos previstos neste Decreto.

§ 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal definir a logomarca do Selo Amigo de Queluz.

Art. 20 - A autorização para uso do Selo Amigo de Queluz será concedida por prazo determinado, sem exclusividade, sendo formalizada por meio do Termo de Doação ou de Comodato de que trata o art. 16 deste Decreto.

Art. 21 - As empresas detentoras do Selo Amigo de Queluz poderão, dentro do prazo previsto no Termo de Doação ou de Comodato, utilizá-lo em publicidade com finalidade comercial e como exemplo de responsabilidade social.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Fica vedada a utilização de bens doados ou oferecidos em comodato para fins publicitários, podendo, contudo, ser autorizada:

I - a menção informativa da doação ou comodato no sítio eletrônico oficial do doador ou comodante;

II - moção de agradecimento ou menção nominal ao doador ou comodante.

Art. 23 - É vedada a transferência de recursos da Administração Pública Direta e Indireta para doador ou comodante.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 24 - O órgão ou entidade beneficiário da doação ou comodato, bem como o doador ou comodante, poderão expedir recomendações mútuas na hipótese de verificação de irregularidades ou de descumprimento do termo de doação ou de comodato.

Parágrafo único. As recomendações expedidas estipularão prazo para adoção de providências, assegurado o direito de esclarecimento pela parte notificada.

Art. 25 - No prazo de 5 (dias) a contar da publicação do extrato constante no art. 17 deste Decreto, o órgão ou a entidade beneficiária da doação deverá encaminhar o processo administrativo para o setor de patrimônio que providenciará a incorporação do bem ao acervo patrimonial do Município.

Art. 26 - O processo administrativo deverá ser conservado pelo prazo mínimo de 8 anos, desde a sua edição, junto aos arquivos municipais.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Queluz, 22 de maio de 2024.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos